



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 10978 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a desafetar e a conceder o uso do imóvel público municipal em favor do Instituto da Primeira Infância – IPREDE e do Grupo Espírita Renascer e dá outras providências

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam alteradas a localização e a descrição da área verde e institucional oriundas do Loteamento Goldmax Empreendimentos Imobiliários Ltda, registrado sob a matrícula do loteamento nº 44.450 do 1º Cartório de Registro de Imóveis, sem decréscimo de área, as quais passarão a ter os seguintes limites e confrontações:

I — a Área Verde do Loteamento Goldmax Empreendimentos Imobiliários Ltda constiu-se em um terreno situado nesta Capital, no distrito de Messejana. no lugar Cocó, localizado na Rua Antenor Rocha Alexandre, na Fazenda São Paulo, antigamente Água Fria, com área total de 6.768,00m², limitando-se: ao sul, medindo 44,81m com a Área Institucional do loteamento, formando um ângulo interno de 89°20' com o lote 02 da Quadra 02 e um ângulo interno de 88°36' com a Área Verde do Loteamento Maria de Lourdes Oliveira Rizzato; ao oeste, medindo 146,05m com o Lote 02 e 01 da Quadra 02, formando um ângulo interno de 89°20' com a Rua Antenor Rocha Alexandre, chamada no loteamento de Rua Angra dos Reis, e um ângulo interno de 90°39' com a Área Institucional do loteamento; ao norte, medindo 47,88m com a Rua Antenor Rocha Alexandre, chamada no Loteamento de Rua Angra dos Reis, formando um ângulo interno de 89°20' com o lote 02 da Quadra 02, e um ângulo interno de 88°36' com a Área Verde do Loteamento Maria de Lourdes Oliveira Rizzato; ao leste, medindo 146,05m com a a Área Verde do Loteamento Maria de Lourdes Oliveira Rizzato, formando um ângulo interno de 88°36' com a Rua Antenor Rocha Alexandre, e um ângulo interno de 90°33' com a Área Verde do loteamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

II — a Área Institucional do Loteamento Goldmax Empreendimentos Imobiliários Ltda, de formato irregular, situada nesta Capital, no distrito de Messejana, no lugar Cocó, com frente para rua sem denominação oficial, conhecida como Via Local 01, na Fazenda São Paulo, antigamente Água Fria, com área total de 2.255,76m², limitando-se: ao sul, medindo 43,74m com a Via Local 01, formando um ângulo interno de 90°52' com o Lote 01 da Quadra 02 e um ângulo interno de 90°21' com a área verde do Loteamento Terreno Maria de Lourdes Oliveira Rizzato; ao oeste, medindo 50,88m com lote 01 da Quadra 02, formando um ângulo interno de 89°20' com a Área Verde do loteamento e um ângulo interno de 90°52' com rua sem denominação oficial, conhecida como Via Local 01; ao norte, medindo 44,81m com a Área Verde do loteamento, formando um ângulo interno de 89°20' com o Lote 01 da Quadra 02, e um ângulo interno de 89°27' com a Área Verde do Loteamento Maria de Lourdes Oliveira Rizzato: ao leste, medindo 51,02m com a Área Verde do loteamento, formando um ângulo interno de 89°27' com a Área Verde do loteamento e um ângulo interno de 90°21' com a Via Local 01.

Art. 2º Ficam desafetadas do uso comum do povo, por interesse público, partes da Área Verde, oriunda do Loteamento Terreno Maria de Lourdes Oliveira Rizzato, registrada sob a matrícula do loteamento Transcrição nº 65.661 e Matrícula nº 329, cadastrada sob o nº 84 VI, medindo um total de 7.986,78m², descritas a seguir:

I — parte da Área Verde de formato irregular, com frente para rua sem denominação oficial a ser implantada para continuação da Rua Via Local 01 do Loteamento Goldmax Empreendimentos Imobiliários Ltda, no bairro Parque Manibura, oriundo do Loteamento Terreno Maria de Lourdes Oliveira Rizzato, totalizando uma área de 4.604,78m² e um perímetro de 285,58m, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 81,46m em 3 (três) segmentos de reta: o primeiro mede 35,77m com ângulo interno de 90°57', segue no sentido oeste-leste: o segundo mede 15,92m com ângulo interno de 89°52', segue no sentido norte-sul: o terceiro mede 29,77m com ângulo externo de 91°7', segue no sentido oeste-leste; todos limitam-se com a Área Verde remanescente oriunda do Loteamento Terreno Maria de Lourdes Oliveira Rizzato; ao leste, por onde mede 62,20m em um segmento de reta, com um ângulo interno 91°4', no sentido norte-sul e limita-se com o Loteamento Parque Iêda; ao sul, por onde mede 66,62m em um segmento de reta, com um ângulo interno 87°12' no sentido leste-oeste e limita-se com a área a ser destinada ao sistema viário; ao oeste, por onde mede 75,30m em um segmento de



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

reta, com um ângulo interno $92^{\circ}3'$ no sentido sul-norte e limita-se com a Área Institucional e com a Área Verde do Loteamento Goldmax Empreendimentos Imobiliários Ltda;

II — parte da Área Verde de formato irregular, situado na Rua Lídia Brígido, no bairro Parque Manibura, oriundo do Loteamento Terreno Maria de Lourdes Oliveira Rizzato, totalizando uma área de $1.491,87\text{m}^2$ e um perímetro de $273,63\text{m}$, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede $124,23\text{m}$ em 2 (dois) segmentos de reta: o primeiro mede $66,62\text{m}$ com ângulo interno de $87^{\circ}42'$, segue no sentido oeste-leste e limita-se com Área Institucional do Loteamento Maria de Lourdes Oliveira Rizzato: o segundo mede $57,61\text{m}$ com ângulo interno de $182^{\circ}57'$, segue no sentido norte-sul e limita-se com o Loteamento Parque Lêda; ao leste, por onde mede $11,40\text{m}$ em um segmento de reta, com um ângulo interno $89^{\circ}48'$, no sentido norte-sul e limita-se com a Rua Lídia Brígido; ao sul, por onde mede $124,29\text{m}$ em 2 (dois) segmentos de reta: o primeiro mede $55,23\text{m}$ com ângulo interno de $90^{\circ}12'$, segue no sentido oeste-leste e limita-se com a Área Verde do Loteamento Maria de Lourdes Oliveira Rizzato: o segundo mede $69,06\text{m}$ com ângulo interno de $178^{\circ}59'20''$ segue no sentido oeste-leste e limita-se com a Área Institucional Loteamento Maria de Lourdes Oliveira Rizzato; ao oeste, por onde mede $13,70\text{m}$ em um segmento de reta, com um ângulo interno $90^{\circ}17'$, no sentido sul-norte e limita-se com rua sem denominação oficial, conhecida como Via Local 01.

III — parte da Área Verde de formato irregular, situado na Rua Antenor Rocha Alexandre, no bairro Parque Manibura, oriundo do Loteamento Terreno Maria de Lourdes Oliveira Rizzato, totalizando uma área de $1.890,13\text{m}^2$ e um perímetro de $193,91\text{m}$, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede $26,92\text{m}$ em um segmento de reta, com ângulo interno de $90^{\circ}55'$, no sentido oeste-leste e limita-se com a Rua Antenor Rocha Alexandre; ao leste, por onde mede $69,97\text{m}$ em um segmento de reta, com ângulo interno de $89^{\circ}17'$, no sentido norte-sul e limita-se com o Loteamento Parque Lêda; ao sul, por onde mede $27,15\text{m}$ em um segmento de reta, com um ângulo interno $90^{\circ}31'$, no sentido leste-oeste e limita-se com o remanescente da Área Verde oriunda do Loteamento Terreno Maria de Lourdes Oliveira Rizzato; ao oeste, por onde mede $69,88\text{m}$ em um segmento de reta, com um ângulo interno $89^{\circ}18'$, no sentido sul-norte e limita-se com o remanescente da Área Verde oriunda do Loteamento Terreno Maria de Lourdes Oliveira Rizzato.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 1º O imóvel descrito no Inciso II deste artigo passa a integrar o sistema viário, destinando-se ao prolongamento de rua sem denominação oficial, conhecida como Via Local 01, até a Rua Lígia Brígido.

§ 2º Os imóveis descritos nos Incisos I e III deste artigo ficam afetados ao uso especial, constituindo-se em área de uso institucional, destinando-se à instalação de equipamentos comunitários.

Art. 3º O remanescente da Área Verde do Loteamento Terreno de Maria de Lourdes Oliveira Rizzato passa a ter a seguinte descrição: terreno de formato irregular, situado na Rua Antenor Rocha Alexandre, no bairro Parque Manibura, oriundo do Loteamento Terreno Maria de Lourdes Oliveira Rizzato, totalizando uma área de 6.485,93m² e um perímetro de 405,77m, com os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 134,83m em 3 (três) segmentos de reta: o primeiro mede 37,80m com ângulo interno de 91°09', segue no sentido oeste-leste e limita-se a Rua Antenor Rocha Alexandre: o segundo mede 69,88m com ângulo interno de 88°48', segue no sentido norte-sul e limita-se com a Área Verde a ser desafetada 2, oriunda do Loteamento Maria de Lourdes Oliveira Rizzato: o terceiro mede 27,15m com ângulo externo de 89°18', segue no sentido oeste-leste e limita-se com a Área Verde a ser desafetada 2; ao leste, por onde mede 68,09m em um segmento de reta, com um ângulo interno 90°7', no sentido norte-sul e limita-se com o Loteamento Parque Lêda; ao sul, por onde mede 81,46m em 3 (três) segmentos de reta: o primeiro mede 29,77m com ângulo interno de 88°56', segue no sentido leste-oeste: o segundo mede 15,92m com ângulo interno de 91°7', segue no sentido sul-norte: o terceiro mede 35,77m com ângulo externo de 90°11'35", segue no sentido oeste-leste, todos limitam-se com a Área Verde a ser desafetada 1, oriunda do Loteamento Terreno Maria de Lourdes Oliveira Rizzato; ao oeste, por onde mede 121,41m em um segmento de reta, com um ângulo interno 80°1'51", no sentido sul-norte e limita-se com a Área Verde do Loteamento Goldmax Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso das áreas institucionais descritas no art. 1º, inciso II, e no art. 2º, inciso I, desta Lei, que formam um corpo único, com área total de 6.860,54m² e um perímetro de 373,98m, mediante celebração de Contrato de Concessão de Uso, com a interveniência da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, ao Instituto da Primeira Infância – IPREDE, com CNPJ nº 11.088.218/0001-66, pessoa jurídica de direito privado,



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

entidade filantrópica, de utilidade pública, sem fins lucrativos, com endereço na Rua Professor Carlos Lobo, 15, bairro Parque Manibura, Fortaleza/CE.

Parágrafo único. O imóvel de que trata o caput deste artigo, com área total de 6.860,54m² e perímetro de 373,98m, tem os seguintes limites e dimensões: ao norte, por onde mede 150,55m em 5 (cinco) segmentos de reta: o primeiro mede 44,81m com ângulo interno de 89°20', segue no sentido oeste-leste: o segundo mede 24,28m com ângulo externo de 90°33', segue no sentido sul-norte: o terceiro mede 35,77m com ângulo interno de 90°57', segue no sentido oeste-leste: o quarto mede 15,92m com ângulo interno de 89°52', segue no sentido norte-sul: o quinto mede 29,77m com ângulo externo de 91°7', segue no sentido leste-oeste; todos, e limitam-se com a Área Verde remanescente oriunda do Loteamento Terreno Maria de Lourdes Oliveira Rizzato: ao leste, por onde mede 62,20m em 1 (um) segmento de reta, com um ângulo interno 91°4', no sentido norte-sul e limita-se com o Loteamento Parque lêda; ao sul, por onde mede 110,36m em 2 (dois) segmentos de reta: o primeiro mede 66,62m com ângulo interno de 87°12', no sentido oeste-leste e limita-se com área a ser destinada ao sistema viário, antes Área Verde do Loteamento Terreno Maria de Lourdes Oliveira Rizzato: o segundo mede 43,74m com ângulo interno de 182°24' e limita-se com a Via Local 01 destinada pelo Loteamento Goldmax Empreendimentos Imobiliários Ltda; ao oeste, por onde mede 50,88m em um segmento de reta, com um ângulo interno 90°51', no sentido sul-norte e limita-se com o lote 01 da Quadra 02 do Loteamento Goldmax Empreendimentos Imobiliários Ltda, antes Área Verde do mesmo loteamento.

Art. 5º A concessão de uso da área descrita no art. 4º será destinada à ampliação da sede atual do Instituto de Primeira Infância – IPREDE, com a construção de anexo, para implantação de novos consultórios e área destinada a atividades complementares desenvolvida pela instituição, visando à inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso da área institucional descrita no art. 2º, inciso III, desta Lei, com área total de 1.890,13m² e um perímetro de 193,91m, mediante celebração de Contrato de Concessão de Uso, com a interveniência da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, ao Grupo Espirita Renascer, organização religiosa, de caráter doutrinário e assistencial, de duração indeterminada e sem fins lucrativos, de utilidade pública, inscrita no CNPJ nº



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

02.664.372/0001-48, sediada atualmente na Rua Antenor Rocha Alexandre, 200, bairro Parque Manibura, Fortaleza/CE.

Art. 7º A Concessão de Uso da área descrita no art. 6º visa à regularização da posse da área onde encontra-se encravada a sede do Grupo Espirita Renascer, na qual a instituição desenvolve a assistência espiritual, moral e material à comunidade do Parque Manibura, conhecida como Comunidade Pantanal III.

Art. 8º A Concessão de Uso autorizada por esta Lei será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura do instrumento da respectiva outorga, renovável por iguais períodos consecutivos, desde que haja interesse público na renovação da concessão e permaneçam os objetivos mencionados nos artigos anteriores.

Art. 9º A Concessão de Uso de que trata a presente Lei tornar-se-à nula, independente de ato especial, em juízo ou fora dele, e sem direito de a instituição concessionária pleitear qualquer indenização ou retenção do imóvel, inclusive de edificações e benfeitorias realizadas, revertendo o bem ao patrimônio do Município de Fortaleza, se ao empreendimento, no todo ou em parte, vier a ser dado finalidade diversa da prevista nesta Lei, ainda que pública, sem a autorização legislativa do Município de Fortaleza.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto neste artigo, se a instituição concessionária não iniciar no prazo de 2 (dois) anos, contados da data do instrumento de outorga desta concessão, a implantação dos equipamentos a que se destina.

Art. 10. Resolver-se-á a Concessão de Uso quando ocorrer 1 (uma) das seguintes hipóteses:

- I — nos casos de desvio de finalidade;
- II — por transferência ou cessão a terceiros, a título gratuito ou oneroso;
- III — quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no termo de concessão;
- IV — por expiração do prazo de vigência do instrumento da concessão;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

V — no caso de alteração dos objetivos assistenciais da instituição cessionária;

VI — quando em tempo obrigatoriamente fixado no termo, o concessionário não houver dado à área a destinação prevista;

VII — em caso de superveniência de interesse público;

VIII — nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo único. Ocorrida qualquer das hipóteses previstas no caput do presente artigo, a Administração Pública Municipal notificará à interessada, dando-lhe um prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, independente de notificação judicial, sem direito de a instituição Concessionária pleitear indenização ou retenção, devendo reverter em benefício do Município de Fortaleza todas as benfeitorias realizadas no imóvel concedido.

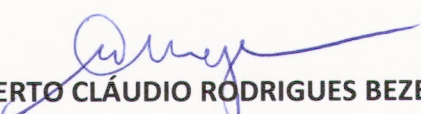
Art. 11. Ocorrendo a descontinuidade de uso, independentemente do motivo, não poderá ser cobrada do Município de Fortaleza nenhuma indenização pelas benfeitorias realizadas em consequência da concessão autorizada nos termos desta Lei, não interessando quem as tenha feito ou financiado, se por dotação pública ou em parceria ou convênio com a iniciativa privada ou com moradores, sendo vedada ainda a retenção das benfeitorias existentes.

Art. 12. É vedado o fracionamento do imóvel dado em Concessão de Uso sem prévia e expressa autorização do Concedente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza